

Processo nº: 1121054
Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade
Procedência: Câmara Municipal de Manhuaçu
Processo principal: 1092358

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Por meio do expediente “Exp. n. 224/2022 - SEC/PLENO”, a Secretaria do Tribunal Pleno remeteu ao meu gabinete a documentação protocolizada nesta Casa sob o número 9000935100/2022, em que a Câmara Municipal de Manhuaçu, na figura de seu Presidente, Sr. Cléber da Penha Benfica, no ato representado pelo Assessor Jurídico do Órgão, Luiz Antônio de Assis (OAB/MG 68.514), manifestou-se acerca da possível inconstitucionalidade apurada nos presentes autos.

Por sua vez, foi enviada também a documentação protocolizada sob o número 9000951000/2022, por meio do qual apresentavam suas razões o Sr. Jorge Augusto Pereira e Sr.^a Maria Aparecida Magalhães Bifano, respectivamente Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu e Prefeita Municipal de Manhuaçu à época da publicação da norma cuja constitucionalidade se questiona nestes autos, por meio de seus procuradores, Allan Dias Toledo (OAB/MG 89.177), Neirson Alves Ferreira Júnior (OAB/MG 108.403) e Layon Nícolas Dias Pereira (OAB/MG 141.563).

Juntadas aos autos as documentações (Peças nº 15/18 do SGAP), atendendo-se aos termos dos artigos 948–950 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), remeto os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que, como fiscal da lei, manifeste-se nos autos.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)